



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Araguatins - TO, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, consoante autorização do(a) Sr(a). **AQUILES PEREIRA DE SOUSA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DOS SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITACOES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO..**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação baliza-se em razão do valor, como o legislador elegeu a sua melhor caracterização, trazendo no contexto legal duas possibilidades, sendo um para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e, o outro, quando se tratar de outros serviços e compras, conforme diploma legal abaixo citado:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de **obras e serviços de engenharia** ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**;

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de **outros serviços e compras**;"

Considerando o que constam nos autos, dada a compatibilidade do objeto, este procedimento encontra-se fundamentado na LEI 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

RAZÃO DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 72, VI, Lei nº 14.133/2021)

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Araguatins - TO, atendendo à demanda da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, com nos termos da LEI 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Em que pese, a escolha do preponente se deu em função de ser aquele que atende aos requisitos da proposta mais vantajosa, seja por ter apresentado o melhor preço entre os requisitados, seja por que a finalidade objetiva para a contratação foi perfeitamente obtida nos autos do processo em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, VII, Lei nº 14.133/2021)

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o(a) preponente conforme descrito no quadro abaixo, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Vencedor	Valor total
29.738.831/0001-47 - PR AMORIM SERVICOS & CONSULTORIA EIRELI	17.500,00

Com base nas documentações constantes no processo, observa-se que, o valor estimado encontra amparo no Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021 que norteia os limites de dispensa de licitação.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Informamos que o controle dos limites de dispensa, não é de nossa responsabilidade. Nosso parecer toma por base os documentos apresentados anteriormente no presente processo.

Araguatins - TO, Terça, 13 de abril de 2021

RAILDA DE SOUSA SANTOS

Presidente da COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO-CPL



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/e138bfde-50e5-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/5a13a255-ca02-11eb-8ad0-cced4282c34f>